



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

001

Q
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000951/2017

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 06/11/2017 HORA = 18:03:19

REQUERENTE = ELIOMAR ANTONIO ROSSATO

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 035/2017.

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ.



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

002

CMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 035 /2017.

ARQUIVADO

19/06/18

Presidente da CMA

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Aracruz.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do município de Aracruz;
- II – aproximar a Câmara Municipal de Aracruz da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3. O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Aracruz.

Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Aracruz, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°
003

Q
CMA

§ 3°. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5°. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no site eletrônico da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 6°. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 06 de novembro de 2017.

Eliomar Antônio Rossato
Vereador



JUSTIFICATIVA

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideia Legislativa

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Aracruz.

Não serão aceitos textos que:

- Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Aracruz;
- Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Da Fundamentação

São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Art. 4º do PL, diz que "Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas". Logo, a autoria das sugestões não precisam ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o PL vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma ³



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

005

G
CMA

iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Assim sendo, conto com a acolhida dos nobres pares, ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para esclarecimentos que julgarem oportunos e necessários para a aprovação do mesmo.

Aracruz, 06 de novembro de 2017.

Eliomar Antônio Rossato

Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
007
CMA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACRUZ-ES.**

ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem, mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência o arquivamento do Projeto de Lei nº 035/2017, que institui o banco de ideias legislativas no Município de Aracruz, nos termos do art. 90 do Regimento Interno.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES, 07 de dezembro de 2017.


ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

008
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Remessa Nº **00001179**
Responsável **IRANI VIEIRA TEODORO**
Data e Hora **20/06/2018 09:20:20**
Despacho **Finalizado, encaminhado o presente.**

ARACRUZ, 20 de junho de 2018

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000951/2017 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 035/2017.

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

ARQUIVO LEGISLATIVO